Lei Complementar n°23/2009

Categoria: Leis Complementares
Data de Publicação: 3 de dezembro de 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação do inciso VIII-A do artigo 2º, e a Seção VIII-A do Capítulo II, da Lei nº 794, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos serviços municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 794, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos serviços municipais e dá outras providências, com a alteração constante da Lei Complementar nº 03, de 1º de março de 2005, passa a constar com as seguintes alterações:

*"**Art. 2º** .....*

.....

***VIII-A** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito:*

***a)** Diretoria de Obras e Edificações;*

***b)** Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;*

***c)** Seção de Transporte e Trânsito;*

***d)** Serviço Municipal de Água e Esgotos;*

***e)** Setor de Atividades Auxiliares;*

***f)** Turma de Manutenção de Limpeza Pública;*

***g)** Turma de Manutenção de Iluminação Pública;*

h) *Turma de Manutenção de Parques, Praças e Prédios Públicos.” (NR)*

.....

“***CAPÍTULO II***

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

*****

Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Art. 12-A *À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito compete:*

I – *elaborar e coordenar os projetos e a execução de obras viárias nas zonas urbanas da sede e distritos;*

II *- examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;*

III *- examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;*

IV - *elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;*

V - *executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;*

VI *- realizar estudos e planejamento urbanístico;*

VII - *planejar, executar e fiscalizar a construção de parques, praças e jardins, promovendo a conservação, remodelação e manutenção dos já existentes;*

VIII *- executar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;*

IX *- manter serviços de limpeza pública promovendo, coordenando e controlando sua execução;*

X *- manter serviços de construção e manutenção das redes de abastecimento de água e esgoto;*

XI - *manter serviços de composição asfáltica, promovendo e coordenando sua execução;*

XII *- registrar, licenciar e fiscalizar, na forma da legislação, os serviços de transporte coletivo urbano, escolar e de táxi;*

XIII *– projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;*

XIV *- fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e do Código de Posturas;*

XV - *centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, bem como manter o controle da documentação relativa ao licenciamento dos veículos;*

XVI - *fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;*

§ 1º *A Seção de Transporte e Trânsito, será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.*

§ 2º *O Chefe de Seção de Transporte e Trânsito, responsável pela Seção de Transporte e Trânsito, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, sendo representado, em caso de vacância do cargo, pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.*

§3º *Compete à Seção de Transporte e Trânsito:*

I *– cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*

II *– planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

III – *implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*

IV – *coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*

V – *estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

VI *– executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

VII *– aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

VIII *– fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

IX *– exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal,*

aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

***X** – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

***XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;*

***XII** – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;*

***XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*

***XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*

***XV** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*

***XVI** – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

***XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;*

***XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;*

***XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*

***XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;*

***XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;*

***XXII** – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra. **ARI JORGE KERBER**

Prefeito Municipal

CLÓVIS AUGUSTO KERBER NEY DA SILVA BILHAR

Secret. Munic. Adm. e Fazenda Secret. Mun. Obras, Serv. Urb. e Trânsito